



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2009**

Firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE – e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para estabelecer prazos de cumprimento do acordo judicial celebrado entre as partes em 02.10.2008 – autos n.º 45239/96, em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública do DF.

De um lado, como Compromitente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, representado pelos Promotores de Justiça **JAQUELINE FERREIRA GONTIJO**, **MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**, **ANA LUISA RIVERA** e **PAULO BINICHESKI**, presente o Procurador do Ministério Público de Consta do DF, sr. **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, e de outro lado, como Compromissárias, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, representada pelo sr. **EDUARDO FLÁVIO F. DE ALMEIDA** – Analista de Educação – e sra. **ANDRÉIA EMIKO OSHIRO** – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativo da SEE – e a **CAESB**, representada pelo sr. **SÉRGIO AUGUSTO P. COLARES** – Assessor da Diretoria de Produção –, **RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA** (OAB/DF n.º 15.614) e **IZAILDA NOLETO CABRAL** (OAB/DF n.º 17.692).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

**RESOLVEM CELEBRAR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85<sup>1</sup>, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se compromete, até o dia 20.12.2009, a encaminhar à PROEDUC e à CAESB a estimativa de demandas e serviços a serem executados por esta nas escolas públicas do DF, dentro do saldo remanescente, no ano de 2010, indicando prazos para cumprimento.

**Parágrafo Único.** As referidas demandas e serviços especificados no *caput* não estão inclusos no cronograma já apresentado pelas Compromissárias para a execução dos poços semi-artesianos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CAESB se compromete, até o dia 11.01.2010, a encaminhar à PROEDUC documento analisando a viabilidade da realização dos serviços previstos na estimativa formulada pela Secretaria de Estado de Educação.

---

<sup>1</sup>Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

...*omissis*...

§ 6º Os entes públicos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CAESB e a SEE comprometem-se a executar o cronograma de perfuração de poços semi-artesianos em anexo, que passa a fazer parte do presente TAC, bem como a realizar reuniões mensais a fim de estabelecer cronogramas e orçamentos em relação aos serviços mencionados na cláusula primeira, devendo, ainda, prestar contas dos serviços executados.

**Parágrafo Único.** As referidas reuniões deverão ocorrer até o dia 05 de cada mês, nos termos do artigo 3.3 do acordo firmado em 02.10.2008, encaminhando a PROEDUC, em até 05 dias após, ata da referida reunião.

**CLÁUSULA QUARTA** – O descumprimento do presente Termo, ou do acordo firmado entre as partes no processo judicial referenciado, ensejará a cominação de multa diária à pessoa física do representantes das Compromissárias, sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS** – Secretária de Estado de Educação, e sr. **JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES** – Presidente da CAESB, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, nos termos do artigo 20 e § da Resolução n.º 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 17 de outubro de 2005, quantia esta que será revertida para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n. 7.347/85, exigível até o adimplemento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 156 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e que será devida após regular notificação da Compromissária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

**Parágrafo Único.** Os representantes da SEE e da CAESB, abaixo assinados, deverão encaminhar à PROEDUC, em 05 dias, documento firmado pelas referenciadas na cláusula acima, aceitando os termos do presente acordo, sob pena de resolução do presente pacto.

**CLÁUSULA QUINTA** – A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação assumida, que remanesce à aplicação daquela e não exime os agentes públicos do fiel cumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor monetário das multas pactuadas será corrigido, a partir da data da efetiva notificação extrajudicial do MPDFT, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar a eficácia e o valor real das multas acordadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Salvo disposição em contrário, os prazos para o cumprimento das obrigações ora assumidas terão início a partir da data de publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acompanhará e fiscalizará o fiel cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por inspeção *in loco*, promovendo a notificação extrajudicial dos agentes e entes públicos signatários para o cumprimento específico das Cláusulas violadas ou quando se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

verificar omissão em cumpri-las, bem como promovendo as demandas judiciais penais (Código Penal Brasileiro), de responsabilidade pessoal (Lei nº 8.429/92) e cíveis em virtude do descumprimento do presente TAC.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta não obsta a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos tutelados pelo presente Termo, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos trazidos ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá à CAESB a obrigação de publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

---

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de ajustamento de conduta composto de 6 (seis) laudas impressas.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

**(original assinado)  
JAQUELINE FERREIRA GONTIJO**

**(original assinado)  
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**

**(original assinado)  
ANA LUISA RIVERA**

**(original assinado)  
PAULO BINICHESKI**

**DEMÓSTENES TRES  
ALBUQUERQUE**

**(original assinado)  
EDUARDO FLÁVIO F. DE  
ALMEIDA**

**(original assinado)  
ANDRÉIA EMIKO OSHIRO**

**(original assinado)  
SÉRGIO AUGUSTO P.  
COLARES**

**(original assinado)  
RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA**

**(original assinado)  
IZAILDA NOLETO CABRAL**